

## **Por que um dossiê voltado para a antropologia do direito?**

*Ana Lúcia Pastore Schritzmeyer*

Este é o primeiro dossiê brasileiro, publicado por um dos mais respeitados periódicos antropológicos, voltado para a antropologia do direito.

Ao menos duas questões imediatamente me ocorrem a partir desta constatação: por que tardou tanto para que tal tipo de publicação viesse à luz? E o que os artigos, aqui reunidos, sinalizam em relação à antropologia do direito no Brasil?

Foram reflexões semelhantes a estas que ensejaram a realização do I ENADIR – Encontro Nacional de Antropologia do Direito – ocorrido nos dias 20 e 21 de agosto de 2009, na Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo – FFLCH-USP. Por que, até aquele ano, não ocorrera, no Brasil, um encontro de antropólogos do direito? E o que sinalizariam, sobre o estado da arte dessa área, os palestrantes das várias universidades e centros de pesquisa nacionais, componentes das mesas redondas, bem como os participantes dos grupos de trabalhos (GTs) e os graduandos e pós-graduandos que acompanharam o Encontro?

A principal hipótese por mim aventada sobre essa clássica área da antropologia mundial não ensejar uma articulação específica entre pesquisadores e docentes brasileiros foi a de que não se tratava de escassez de reflexões e de produções acadêmicas relativas às problemáticas do direito, da lei, da ordem, dos mecanismos de controle e de resolução de conflitos, mas a de que, por tais problemáticas estarem presentes em várias outras subáreas da antropologia brasileira, como as voltadas para questões de gê-

nero, urbanização, raça e etnia, ciclos de vida, instituições e política, elas criaram certos nichos no interior dessas outras linhas de pesquisa e nelas se acomodaram. Mas por que, mesmo assim, tais nichos não suscitariam convergências e especificidades em nome de uma *antropologia do direito* a ponto de fomentar articulações específicas e fortes entre pesquisadores?

Segundo Norbert Rouland, a atual produção mundial da antropologia do direito continua alicerçada em países ocidentais de língua inglesa, praticamente inexistindo associações que a agrupe fora deles. Tal fato, em sua opinião, decorre de razões de ordem ideológica, pois concepções jurídicas unitárias, legadas por ex-colonizadores a suas colônias, ainda estariam nelas presentes, obstaculizando o desenvolvimento de reflexões e práticas condizentes com o pluralismo jurídico, as quais constituem, por excelência, a maioria das considerações teóricas e das consequências políticas de trabalhos de antropólogos do direito. Desenvolvendo tal raciocínio, poderíamos concluir que, no Brasil, graças, portanto, a uma tradicional correlação entre direito, Estado e leis oficiais, a identificação de um pesquisador com a antropologia do direito poderia significar a assunção de que seu objeto primordial de estudo é o Estado, são suas leis, suas instâncias produtoras e aplicadoras de normas, seus agentes e suas dinâmicas. Tais estudos, de fato, desde os anos 1980, foram os que mais se identificaram, no Brasil, com uma antropologia do direito, registrando-se, sob outras rubricas, vários outros trabalhos focados em demandas por direitos e justiça advindas de diversos grupos da sociedade civil organizada, ainda que em relação com o Estado, em tensão com as leis vigentes e em conflito com os agentes da ordem.

Especialmente com a abertura política, nos anos 1980, com a Constituição Federal de 1988 e com o surgimento de novos protagonistas no cenário jurídico-político, inclusive dos próprios antropólogos como militantes de causas ligadas a direitos de “minorias” e direitos humanos, multiplicaram-se

etnografias voltadas para atores de sistemas de justiça não estatais, embora não necessariamente sob o rótulo de antropologia do direito.

Será que, por todo um contexto de lutas contra um Estado tradicionalmente conservador e ditatorial, revelar-se-ia mais atraente a identificação de antropólogos e de seus trabalhos com grupos opositores ao Estado e, conseqüentemente, com linhas de pesquisa que enfatizassem os protagonistas dessas oposições, em detrimento de uma linha de pesquisa mais voltada para os protagonistas do próprio Estado, das leis e de suas instâncias, ainda que de uma perspectiva crítica?

Passados mais de 20 anos da abertura política e levando-se em conta o muito que se produziu, desde então, nas mais diversas frentes da antropologia mundial e brasileira, especialmente no que tange a questionamentos teórico-metodológicos das relações entre antropólogos e seus interlocutores e à natureza do fazer e dos textos etnográficos, parece-me que muitas novidades surgiram, no Brasil, em estudos voltados para o direito, até porque o Estado brasileiro atual passou a protagonizar muitas das demandas dos que a ele se opunham há algumas décadas. A clássica cisão “nós, demandantes” X “eles, representantes do Estado e da ordem”, multiplicou-se em inúmeros “nós” e “eles”, tanto no que se refere aos movimentos sociais que, internamente se fragmentaram e passaram a disputar legitimidades, quanto ao que diz respeito aos agentes do Estado, dentre os quais houve e há inclusive antropólogos. Estaríamos, portanto, em função de toda uma conjuntura político-acadêmica, específica desta primeira década do século XXI, vislumbrando a consolidação de uma antropologia do direito no Brasil, agora, sim, mais definida enquanto tal, porque mais plural, menos ligada a heranças coloniais e menos confortavelmente acomodada em outras rubricas acadêmicas?

Justamente a partir do lançamento destas reflexões e questionamentos, a mesa inaugural do I ENADIR foi proposta e, neste dossiê, os quatro ex-

positores convidados a compô-la fizeram-se presentes com contribuições fundamentais para o incremento do debate.

O texto de Luís Roberto Cardoso de Oliveira abre o dossiê porque, a partir de uma série de considerações abrangentes sobre as distintas atitudes interpretativas da antropologia e do direito no Brasil, especialmente frente a articulações entre o geral e o particular, ele atesta o crescimento da área e o quão inesgotável é a possibilidade de novos estudos. A partir de menções a alguns trabalhos de campo, tanto seus quanto de colegas, justifica a importância da dimensão simbólica da antropologia para a compreensão dos conflitos, dos direitos e de concepções de justiça dificilmente apreensíveis sem os recursos da observação antropológica. Neste sentido, faz uma crítica a Geertz, pois considera faltar em suas análises do direito maior atenção à dimensão contextual de casos específicos.

Com outras palavras, Guita Debert elabora crítica semelhante às análises geertzianas do direito, uma vez que nelas percebe certa “tranquilidade reflexiva”, muito distinta do tom dos debates travados por antropólogos e antropólogas brasileiros envolvidos em estudos referentes a demandas por direitos. Valendo-se de considerações teóricas e empíricas referentes ao campo da antropologia feminista, ela aponta que etnografias, em que os grupos analisados são os de pertencimento dos próprios antropólogos, tornam-se textos produtores de *efeitos energizadores*, algo, a seu ver, potencializador para uma antropologia do direito no Brasil. Este campo, segundo Guita, envolve exercícios de poder e de responsabilidade pertinentes à vida de todos, uma vez que as sociedades contemporâneas estão cada vez mais enredadas na semântica dos direitos e em seus procedimentos institucionais.

Assim como os exemplos etnográficos de Guita endossam colocações de Luís Roberto sobre as sutilezas que os recursos da observação antropológica permitem alcançar frente a dilemas da justiça e da cidadania no

Brasil, o artigo de Cláudia Fonseca o faz no que concerne às observações de Luís sobre a relevância da antropologia do direito abarcar as áreas do parentesco e da família.

Ao analisar a interação entre adotados adultos, em busca de suas origens biológicas, e as figuras de autoridade detentoras de informações sobre tais origens, Cláudia aborda a questão do segredo e dos dilemas suscitados pela nova Lei de Adoção brasileira, garantidora de “acesso irrestrito” dos adotados a seus dossiês. É a dimensão simbólica da antropologia que lhe permite, através de narrativas de adotados e de funcionários de um Juizado, trabalhar o pressuposto de que a busca de origens se relaciona a vários direitos fundamentais, todos eles politicamente construídos por sujeitos atuantes em um mundo relacional e envolvidos em uma complexa microfísica presente nos espaços administrativos.

Na sequência deste dossiê, em sintonia com as ideias desenvolvidas nos artigos anteriores, está o texto apresentado por Rosa Oliveira em um dos GTs do I ENADIR, no qual ela articula antropologia do direito, gênero e família a partir de um estudo baseado na análise de acórdãos e na interlocução com vinte e cinco desembargadores acerca de recursos judiciais sobre “conjugalidades homoeróticas”. Questões teórico-antropológicas advindas do campo dos estudos de gênero iluminam suas análises sobre posições jurídicas relativas a casamento, união estável e família.

Os três artigos seguintes se voltam para temas clássicos da antropologia urbana – periferias, violência e segurança pública – e reúnem reflexões que, à época do I ENADIR, ensejaram a montagem de outra mesa redonda.

Gabriel Feltran, com base em situações etnográficas que vivenciou na cidade de São Paulo em função de seu trabalho de campo de doutorado, discute algumas consequências sociais, políticas e analíticas da transformação de periferias urbanas no Brasil contemporâneo, enfatizando a im-

portância da percepção de mudanças simbólicas no estatuto dos conflitos ali engendrados, especialmente nas últimas quatro décadas. Antes pautados em lutas de trabalhadores assalariados pelo acesso a direitos garantidores de sua cidadania, esses territórios urbanos passaram a espaços de *gerenciamento* de conflitos não mais diretamente associados a assalariados em busca de integração urbana e social.

Alba Zaluar nos leva aos morros do Rio de Janeiro e, também a partir de resultados de pesquisas etnográficas, aponta o enfraquecimento de laços interpessoais, intergeracionais e interpares como os principais favorecedores da fragmentação e do esgarçamento do tecido social e, conseqüentemente, do acirramento de ações criminosas bem menos controladas socialmente por redes familiares e de vizinhança e bem mais envolvidas com modalidades variadas do crime organizado, especialmente ações ligadas aos tráficos de drogas e de armas.

Ainda em territórios do estado do Rio de Janeiro, no município de Niterói, temos a base empírica do trabalho etnográfico desenvolvido por Kátia Sento Sé Mello. Ao analisar enfrentamentos entre guardas municipais e camelôs, ela analisa paradoxos existentes entre estratégias políticas governamentais de descentralização da segurança pública, cadastramento de camelôs e a continuidade da socialização de guardas a partir de princípios e práticas militarizados.

De certo modo, “fechando” esses dois blocos de artigos e articulando-os a partir de reflexões metodológicas, temos o texto de Theophilos Rifiotis, Andresa Burigo Ventura e Gabriela Ribeiro Cardoso. Nele, a problemática do fluxo da justiça criminal em casos de homicídios dolosos, julgados na região Metropolitana de Florianópolis (SC) entre 2000 e 2003, serve de contexto etnográfico para ponderações acerca da literatura antropológica especializada e da revisão crítica de metodologias normalmente empregadas em pesquisas sobre processos penais de homicídios.

Os dois últimos textos do dossiê, em diálogo com os demais, retomam especialmente uma das questões levantadas por Luís Roberto Cardoso de Oliveira: o dilema das lutas por igualdade jurídica, no plano da cidadania e das leis constitucionais, mas sem prejuízo de garantias, também jurídicas, para o exercício de direitos à diferença.

No artigo de Jane Beltrão, escrito em coautoria com Assis da Costa Oliveira, estão registradas reflexões apresentadas na Mesa Redonda III do I ENADIR. Eles colocam em foco o protagonismo dos povos indígenas latino-americanos em demandas por reconhecimento constitucional de sua cidadania e de suas diferenças, dando destaque às inovações propostas pela atual constituição boliviana que, frente a outras constituições latino-americanas, na opinião dos autores, é a que, além de reconhecer direitos à pluralidade, mais os tem, de fato, assegurado.

Abordando o protagonismo jurídico-político de grupos remanescentes de quilombos, as antropólogas Deborah Stucchi e Rebeca Campos Ferreira, da Procuradoria Geral da República no Estado de São Paulo, cujo trabalho também foi apresentado em um GT do I ENADIR, trazem ao debate o tema da emergência de novas categorias de sujeitos de direito e da importância de a antropologia se voltar, após mais de 20 anos da promulgação de Constituição Federal de 1988, para análises dos impactos de processos de reconhecimento no cotidiano de grupos beneficiados.

Pelo conjunto destes nove artigos e por tudo o que foi brevemente comentado a seu respeito, parece-me inegável a existência de uma antropologia do direito em plena consolidação em nosso país. Seus temas são tão múltiplos quanto o são os interesses da antropologia brasileira, mas os articulam, todavia, questões recorrentes, como a tensão entre lutas pelo reconhecimento de igualdade jurídica e, ao mesmo tempo, pela garantia do exercício da diversidade. Do mesmo modo se reitera, nestes trabalhos, o recurso etnográfico como caminho profícuo para abordar tais questões

recorrentes, fazendo-as convergirem em função da ênfase que as análises antropológicas dão às dimensões simbólicas dos conflitos, dos interesses e dos reconhecimentos sempre em jogo no campo de demandas por direitos.

Os pesquisadores que contribuíram para este dossiê, assim como os que participaram do I ENADIR, representam uma pluralidade de interesses, de linhas de pesquisa, de universidades e de outras instituições brasileiras envolvidas com temas antropológico-jurídicos. Enfim, tudo indica que há não apenas uma continuidade e um amadurecimento significativos de reflexões que, em nome da área, se desenvolvem há pelo menos três décadas, mas que, principalmente, estamos diante de um campo cujo território teórico-metodológico se encontra em franca expansão.

A expectativa, com a publicação deste dossiê, é a de que a *Revista de Antropologia*, mais do que registrar um momento importante do estado da arte da antropologia do direito no Brasil, contribua com um material de consulta que se torne referencial para disciplinas de graduação e de pós, tanto em cursos de antropologia quanto de direito, bem como novas frentes de pesquisa e com o incremento de trocas entre estudiosos desta incontestável área transdisciplinar.